



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



TERMO DE REFERÊNCIA

PATROCÍNIO INSTITUCIONAL AO 1º CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE - CIOACRE E AO BAILE COMEMORATIVO DO DIA DO CIRURGIÃO-DENTISTA

Associação Brasileira de Harmonização Orofacial – ABRAHOF

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 612/2026
SETOR REQUISITANTE	Setor de Recursos Humanos – CFO Responsável: Lucas Lopes Lacerda CPF nº 049.203.553-94 – Assessor Especial
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	João Paulo Cardoso CPF nº 052.371.363-03 – Integrante da Equipe de Planejamento Lucas Lopes Lacerda CPF nº 049.203.553-94 – Assessor Especial (elaboração do ETP e do TR) Nívia Rianne Soares Leite CPF nº 006.478.043-01 – Assessor Especial (Responsável Técnico)
ENTIDADE PROPONENTE	Associação Brasileira de Harmonização Orofacial – ABRAHOF – CNPJ 29.491.026/0001-61
EVENTO	Congresso científico em 29 e 30 de outubro de 2026, das 8h às 19h, no Centro Universitário UNINORTE, Rio Branco/AC – público dimensionado de 420 congressistas; baile comemorativo do Dia do Cirurgião-Dentista em 31 de outubro de 2026, na Maison Borges Eventos, Rio Branco/AC – 250 convidados
VALOR PATROCÍNIO	DO Até R\$ 240.670,00 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e setenta reais), conforme o plano de aplicação aprovado
DOCUMENTOS REFERÊNCIA	DE Ofício nº 31/2026 – ABRAHOF, de 29/09/2026; Apresentação do Evento; Contrapartidas Institucionais Oferecidas ao CFO, de 29/09/2026; Previsão Geral de Orçamento – Baile e Congresso; Estatuto Social consolidado (Assembleia Geral de 28/04/2023); comprovante de inscrição no CNPJ; certidões de regularidade; ETP do Processo nº 612/2026



FORMA CONTRATAÇÃO	DE	Contratação direta por inexigibilidade – art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021
FORMA PAGAMENTO	DE	Antecipado, em parcela única, após a assinatura do contrato e a sua divulgação no PNCP e antes do evento; prestação de contas até 30/12/2026
VIGÊNCIA SUGERIDA		6 (seis) meses, contados da assinatura
DATA ELABORAÇÃO	DE	12 de outubro de 2026

TÍTULO I - DO OBJETO, DA NATUREZA E DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Referência estabelece as condições para a concessão de patrocínio financeiro institucional pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO à Associação Brasileira de Harmonização Orofacial – ABRAHOF, CNPJ nº 29.491.026/0001-61, doravante denominada PATROCINADA, destinado à realização do 1º Congresso Internacional de Odontologia do Acre – CIOACRE e do baile comemorativo do Dia do Cirurgião-Dentista, no valor de até R\$ 240.670,00 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e setenta reais).

§ 1º O congresso científico será realizado nos dias 29 e 30 de outubro de 2026, das 8h às 19h, no Centro Universitário UNINORTE, Alameda Alemanha, nº 200, Jardim Europa, Rio Branco/AC, para público dimensionado de 420 (quatrocentos e vinte) congressistas, com meta mínima de 336 (trezentas e trinta e seis) presenças, e o baile comemorativo do Dia do Cirurgião-Dentista, no dia 31 de outubro de 2026, na Maison Borges Eventos, Rua das Acácias, nº 1001, Distrito Industrial (Bloco B), Rio Branco/AC, para 250 (duzentos e cinquenta) convidados.

§ 2º O valor será aplicado conforme o plano de aplicação correspondente ao orçamento apresentado pela PATROCINADA e aprovado pelo CFO, nas rubricas do art. 13 deste Termo.



§ 3º O objeto corresponde a evento único, de titularidade e responsabilidade integral da PATROCINADA, vedada a transferência do patrocínio, da execução ou da obrigação de prestar contas a terceiros.

§ 4º A formalização observará as condições previstas no Capítulo IV deste Título, a manifestação da Assessoria Jurídica, a deliberação da Diretoria do CFO e a autorização da autoridade competente.

Art. 2º O objeto apresenta a seguinte síntese:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT D	VALOR
1	Patrocínio financeiro institucional ao 1º Congresso Internacional de Odontologia do Acre – CIOACRE (29 e 30/10/2026) e ao baile comemorativo do Dia do Cirurgião-Dentista (31/10/2026), promovidos pela ABRAHOF em Rio Branco/AC	Patrocínio	1	Até R\$ 240.670,00

Art. 3º O prazo de vigência do ajuste será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, suficiente para abranger o pagamento antecipado, a realização do evento, a entrega das contrapartidas, a apresentação e a análise da prestação de contas, a restituição de eventuais saldos e as providências de encerramento.

Parágrafo único. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa e termo aditivo, exclusivamente para conclusão da análise da prestação de contas ou de medidas de restituição, sem acréscimo de valor.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE

Art. 4º A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 612/2026, que concluiu pela viabilidade técnica e institucional do patrocínio e recomendou a sua concessão, no valor de até R\$ 240.670,00, vinculado a plano de aplicação e condicionado ao atendimento das condições indicadas no art. 73 daquele Estudo.

Art. 5º A necessidade administrativa decorre do interesse público na atualização técnico-científica e ética da categoria odontológica no Acre e na Região Norte e na valorização da profissão, destacando-se:

I – a interiorização das atividades científicas, com a realização da primeira edição de congresso internacional de Odontologia no Estado do Acre;

II – a parceria com o Conselho Regional de Odontologia do Acre – CRO-AC, em articulação do Sistema CFO/CROs;

III – a pertinência dos temas de ética em cirurgia estética orofacial, Harmonização Orofacial e aplicações terapêuticas da toxina botulínica com a missão legal do CFO de supervisionar a ética profissional e zelar pelo prestígio e bom conceito da Odontologia;

IV – a valorização da profissão por meio da programação comemorativa do Dia do Cirurgião-Dentista; e

V – a participação institucional do CFO na solenidade de abertura, com manifestação institucional.

Art. 6º Constituem resultados mínimos esperados da contratação:

I – realização integral do congresso e da programação comemorativa nas datas previstas ou em data formalmente autorizada pelo CFO;

II – realização dos quatro fóruns científicos e da programação técnico-científica apresentada;

III – participação do Presidente do CFO, ou de representante por ele indicado, na solenidade de abertura, com manifestação institucional;

IV – aplicação da marca do CFO em, no mínimo, seis formatos de comunicação e em, no mínimo, três publicações institucionais;

V – participação efetiva mínima de 336 (trezentos e trinta e seis) congressistas, comprovada por lista de credenciamento; e



VI – produção de registros suficientes para a fiscalização, o atesto e a prestação de contas.

CAPÍTULO III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA FORMA DE SELEÇÃO

Art. 7º Este Termo de Referência é estruturado à luz do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contemplando a definição do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos, o modelo de execução, o modelo de gestão, os critérios de medição e pagamento, a forma de seleção, a estimativa do valor e a adequação orçamentária.

Art. 8º A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto, e instruída na forma do art. 72 da mesma Lei e do art. 8º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

§ 1º A razão da escolha da PATROCINADA decorre de sua condição de realizadora e responsável pelo CIOACRE, evento singular, em sua primeira edição, insuscetível de reprodução, com a mesma identidade, programação, público e conjunto de contrapartidas, por qualquer outra entidade.

§ 2º A inviabilidade de competição é demonstrada pelo Ofício nº 31/2026 – ABRAHOF e pela Apresentação do Evento, corroborados pelo estatuto social da PATROCINADA, que prevê a promoção de cursos, eventos e congressos (art. 4º, alínea “c”).

§ 3º A contratação dos fornecedores necessários à realização do evento é de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA, não se estabelecendo qualquer vínculo entre o CFO e tais fornecedores.

§ 4º O ajuste observará as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e a sua eficácia ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no art. 94, inciso II, da mesma Lei, vedado o pagamento antes da divulgação.



§ 5º Aplicam-se integralmente os arts. 1º a 13 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

PONTO DE ATENÇÃO - ANTECEDÊNCIA DO PEDIDO

O pedido foi formalizado pelo Ofício nº 31/2026 - ABRAHOF, de 29/09/2026, para evento com início em 29/10/2026, com antecedência de 30 (trinta) dias, inferior aos 90 (noventa) dias previstos no art. 5º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023. Conforme o ETP, trata-se de aspecto formal, que comporta exame pela Diretoria, com fundamento nos arts. 7º e 13 da Resolução, à luz da finalidade instrumental do prazo e do princípio do formalismo moderado.

A assinatura do ajuste será precedida de manifestação da Assessoria Jurídica e de decisão motivada da Diretoria sobre o tema, que deverão constar dos autos.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO

Art. 9º A formalização do ajuste fica condicionada à apresentação, pela PATROCINADA, dos seguintes documentos, válidos e atualizados:

- I - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF atualizado;
- II - certidões de regularidade federal (RFB/PGFN), trabalhista, estadual e municipal válidas na data da assinatura, renovadas as que vencerem antes do pagamento;
- III - ato de eleição da diretoria em exercício e documento oficial de identificação com foto da representante legal;
- IV - declaração de inexistência das situações de impedimento previstas no art. 1º, § 2º, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023;
- V - declaração de dados bancários, com indicação de conta corrente de titularidade da PATROCINADA;
- VI - declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que poderá constar do próprio instrumento contratual;
- VII - plano de aplicação dos recursos, na forma do Anexo I, correspondente ao orçamento apresentado;

VIII – propostas ou contratos dos fornecedores, emitidos em nome da PATROCINADA, que suportem os itens do plano de aplicação, com as condições de pagamento;

IX – programação final, com palestrantes, temas e horários; e

X – aceite formal das contrapartidas e das condições deste Termo.

§ 1º Integram os autos, já apresentados pela PATROCINADA, o Ofício nº 31/2026 – ABRAHOF, a Apresentação do Evento, o documento de Contrapartidas Institucionais Oferecidas ao CFO, a Previsão Geral de Orçamento do baile e do congresso, o estatuto social consolidado, o comprovante de inscrição no CNPJ e as certidões de regularidade federal, trabalhista, estadual e municipal.

§ 2º O CFO realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ, ao CADIN, em caráter informativo, e aos registros internos relativos ao art. 11 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

§ 3º A regularidade será conferida antes da assinatura e novamente antes do pagamento, em observância ao art. 3º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A presença dos documentos nos autos não dispensa a verificação de sua autenticidade, vigência e suficiência no momento de cada ato.

TÍTULO II - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I - DA SOLUÇÃO

Art. 10. A solução compreende o planejamento, a divulgação, a realização, a documentação e a prestação de contas do CIOACRE e da programação comemorativa pela PATROCINADA, com aplicação dos recursos do patrocínio



exclusivamente nas rubricas do plano de aplicação aprovado e entrega integral das contrapartidas ao CFO.

Art. 11. O cronograma de referência é o seguinte:

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Apresentação dos documentos do Capítulo IV do Título I	Até 14/10/2026	PATROCINAD A
Aprovação do plano de aplicação	Até 15/10/2026	CFO
Envio das peças de comunicação com a marca do CFO para aprovação	Até 16/10/2026	PATROCINAD A
Aprovação das peças pelo CFO	Até 2 dias úteis após o recebimento	CFO
Assinatura do contrato e divulgação no PNCP	Até 22/10/2026	CFO / PATROCINAD A
Confirmação do roteiro do cerimonial e da solenidade de abertura	Até 23/10/2026	PATROCINAD A / CFO
Indicação do representante do CFO e envio dos materiais institucionais	Até 23/10/2026	CFO
Pagamento antecipado, em parcela única	Até 23/10/2026, após a divulgação no PNCP	CFO
Realização do congresso e do baile comemorativo	29 a 31/10/2026	PATROCINAD A
Relatório de execução e comprovação das contrapartidas	Até 10 dias úteis após o evento	PATROCINAD A
Atesto da execução e das contrapartidas	Até 10 dias úteis após o recebimento do relatório	CFO
Prestação de contas, com restituição de eventuais saldos	Até 30/12/2026	PATROCINAD A



§ 1º Qualquer alteração de data, local ou formato deverá ser comunicada imediatamente ao CFO e dependerá de sua autorização expressa, sem redução das contrapartidas e sem aumento do valor.

§ 2º A alteração que descaracterize o interesse institucional ou inviabilize as contrapartidas poderá ensejar a suspensão do pagamento, a extinção do ajuste ou a restituição de valores, conforme o estágio da execução.

Art. 12. A programação do evento deverá observar, no mínimo:

I – realização dos quatro fóruns científicos e das palestras informadas na Apresentação do Evento;

II – identificação de cada palestrante, tema e horário na programação oficial;

III – solenidade de abertura com a participação do Presidente do CFO ou de representante por ele indicado, com manifestação institucional de até 10 (dez) minutos;

IV – conteúdo compatível com o Código de Ética Odontológica e com as normas do CFO, inclusive quanto aos limites de atuação em Harmonização Orofacial e ao uso terapêutico da toxina botulínica; e

V – realização do baile comemorativo do Dia do Cirurgião-Dentista como parte da programação institucional, com agradecimento institucional ao CFO.

CAPÍTULO II – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. Os recursos do patrocínio serão aplicados exclusivamente nas seguintes rubricas, conforme os valores do plano de aplicação aprovado pelo CFO:



RUBRICA	DESCRIÇÃO / ITENS DO ORÇAMENTO	VALOR	COMPROVAÇÃO
Alimentação do congresso	Coffee break dos dois dias (R\$ 31.000,00) e jantar de palestrantes e convidados da programação oficial (R\$ 14.000,00)	R\$ 45.000,00	Documento fiscal com quantidades
Credenciamento e kit do congressista	Credenciais (R\$ 9.400,00), brindes (R\$ 15.400,00) e camisetas da equipe (R\$ 1.080,00)	R\$ 25.880,00	Documento fiscal e exemplares
Identidade visual e comunicação	Gráfica (R\$ 9.600,00) e marketing (R\$ 5.000,00), com aplicação da marca do CFO	R\$ 14.600,00	Documento fiscal, exemplares e relatórios
Audiovisual e registros do congresso	Técnico de som (R\$ 2.200,00), fotos e vídeos (R\$ 5.800,00), vinhetas e vídeos educacionais (R\$ 5.900,00) e recortes e edições (R\$ 3.300,00)	R\$ 17.200,00	Documento fiscal e arquivos
Ambientação do congresso	Decoração dos espaços do congresso	R\$ 5.000,00	Documento fiscal e registros
Espaço da programação comemorativa	Locação do espaço do baile	R\$ 18.000,00	Contrato de locação e documento fiscal
Alimentação da programação comemorativa	Buffet (R\$ 70.000,00) e sobremesas (R\$ 4.000,00) para 250 convidados	R\$ 74.000,00	Documento fiscal com quantidades
Ambientação e cerimonial	Decoração (R\$ 15.000,00) e cerimonial (R\$ 4.200,00)	R\$ 19.200,00	Documento fiscal e roteiro
Programação artística	Duas bandas (R\$ 9.000,00 e R\$ 4.800,00)	R\$ 13.800,00	Contrato e documento fiscal
Registros da programação comemorativa	Video maker (R\$ 3.800,00) e fotos (R\$ 4.190,00)	R\$ 7.990,00	Documento fiscal e arquivos



RUBRICA	DESCRIÇÃO / ITENS DO ORÇAMENTO	VALOR	COMPROVAÇÃO
TOTAL	-	R\$ 240.670,00	-

§ 1º Os valores de cada rubrica constituem limites máximos; a aplicação dos recursos deverá ser comprovada por documento fiscal, e a diferença entre o valor recebido e o valor comprovado será restituída ao CFO.

§ 2º O total do plano de aplicação não poderá exceder R\$ 240.670,00; se a Diretoria deferir valor inferior, o plano de aplicação será ajustado ao valor deferido.

§ 3º O remanejamento entre rubricas dependerá de solicitação prévia e justificada da PATROCINADA e de autorização formal do CFO, sem alteração do valor global.

Art. 14. As despesas do evento não incluídas no plano de aplicação aprovado, inclusive as relativas à área comercial e aos palestrantes, serão custeadas exclusivamente com outras fontes, com documentação fiscal segregada.

Parágrafo único. Os documentos fiscais de fornecedores que atendam a despesas custeadas por mais de uma fonte deverão identificar separadamente os itens custeados pelo CFO.

Art. 15. É vedada a aplicação dos recursos do patrocínio em:

I - bebidas alcoólicas e gorjetas;

II - artigos de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e brindes de luxo ou premiações em dinheiro;

III - estrutura de estandes e demais despesas da área comercial;

IV - despesas ordinárias da PATROCINADA, como pessoal permanente, aluguel, tarifas e serviços de sua sede;



V - remuneração ou pagamento a dirigentes da PATROCINADA, a seus cônjuges ou parentes até o 3º grau ou a empresas de que sejam sócios;

VI - despesas de conselheiros, dirigentes ou empregados do CFO ou dos CROs;

VII - multas, juros, taxas bancárias, tarifas ou encargos decorrentes de atraso; e

VIII - despesas pagas antes do recebimento dos recursos do patrocínio, após o término da vigência ou sem relação com o evento.

Parágrafo único. Admite-se o pagamento, com os recursos do patrocínio, de obrigações assumidas pela PATROCINADA com os fornecedores antes da assinatura, desde que previstas no plano de aplicação aprovado e pagas após o recebimento dos recursos, vedado o ressarcimento de despesas pagas anteriormente.

CAPÍTULO III - DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 16. A PATROCINADA deverá assegurar ao CFO as seguintes contrapartidas:

CONTRAPARTIDA	ESPECIFICAÇÃO	COMPROVAÇÃO
C1 - Identidade visual	Marca do CFO, como patrocinador institucional, em, no mínimo, 6 formatos: peças oficiais de divulgação digital, backdrop ou painel do palco principal, banners de sinalização, credenciais, programação oficial e materiais visuais do baile, além dos certificados, quando tecnicamente aplicável	Arquivos finais, capturas de tela e registros fotográficos
C2 - Comunicados e redes sociais	No mínimo 3 publicações institucionais nos perfis oficiais do CIOACRE ou da ABRAHOF destacando o patrocínio do CFO, sendo ao menos 2 antes do evento e após a assinatura do contrato	Capturas de tela com data e alcance



CONTRAPARTIDA	ESPECIFICAÇÃO	COMPROVAÇÃO
C3 - Solenidade de abertura	Convite e lugar de destaque na solenidade de abertura para a Presidência do CFO ou representante indicado	Fotografia e roteiro da cerimônia
C4 - Manifestação institucional	1 pronunciamento institucional de até 10 minutos na abertura	Programação, roteiro e registro audiovisual
C5 - Agradecimentos institucionais	No mínimo 3 agradecimentos ao CFO pelo cerimonial: na abertura, no encerramento oficial do congresso e no baile comemorativo, com texto aprovado pelo CFO	Roteiro do cerimonial e vídeo ou áudio
C6 - Material institucional	Inclusão de material do CFO nos kits dos congressistas, quando fornecido pelo Conselho no prazo do cronograma	Fotografia do kit e declaração
C7 - Vídeo institucional	Exibição de vídeo ou vinheta institucional do CFO nos telões, nos intervalos científicos dos dois dias de congresso, quando fornecido pelo Conselho	Roteiro técnico e registro audiovisual
C8 - Relatório final	1 relatório com a programação executada, registro fotográfico das ações de visibilidade institucional, exemplares das peças com a marca do CFO e participação apurada	Relatório protocolado com a prestação de contas

§ 1º A mera exposição da logomarca, desacompanhada das demais contrapartidas, não configura cumprimento integral.

§ 2º O descumprimento de contrapartida será registrado pela fiscalização e ensejará correção, compensação equivalente ou restituição proporcional do valor, na forma do art. 29 deste Termo.

§ 3º As contrapartidas C6 e C7 somente serão exigíveis se o CFO fornecer o material até a data prevista no cronograma.



CAPÍTULO IV - DA IDENTIDADE VISUAL E DA POSIÇÃO INSTITUCIONAL DO CFO

Art. 17. Todo material que contenha o nome, a marca ou qualquer elemento de identidade institucional do CFO deverá observar o manual de identidade visual do Conselho e ser previamente aprovado pelo CFO, por intermédio da fiscalização ou, antes de sua designação, do setor requisitante, e eventual uso inadequado deverá ser corrigido sem custo para o CFO.

Parágrafo único. A divulgação do patrocínio do CFO somente poderá ocorrer após a assinatura do contrato.

Art. 18. O patrocínio não importa reconhecimento, pelo CFO, de curso, produto, serviço, técnica, procedimento ou entendimento regulatório, inclusive nas atividades de Harmonização Orofacial, cirurgia estética orofacial e toxina botulínica, sendo vedado à PATROCINADA utilizar o nome ou a marca do CFO como aval, chancela ou certificação, ou divulgar o patrocínio em termos que sugiram tal reconhecimento.

Art. 19. A marca do CFO não poderá ser associada a expositores, produtos ou serviços da área comercial, e o patrocínio será identificado pela expressão “Patrocínio” ou “Patrocinador Institucional”.

CAPÍTULO V - DOS DEMAIS REQUISITOS DE EXECUÇÃO

Art. 20. A execução deverá observar, ainda:

- I - conformidade ética da programação e da divulgação;
- II - condições de acessibilidade compatíveis com a legislação aplicável;
- III - normas de segurança dos locais, inclusive quanto a brigadistas e primeiros socorros, quando exigidos;
- IV - tratamento dos dados pessoais dos participantes nos termos da Lei nº 13.709/2018, com compartilhamento com o CFO restrito aos dados mínimos necessários à comprovação da execução;



V – priorização de materiais digitais e destinação adequada dos resíduos; e

VI – rastreabilidade financeira de todas as despesas custeadas com o patrocínio, mediante movimentação em conta de titularidade da PATROCINADA e documentos fiscais emitidos em seu nome, com identificação do evento.

TÍTULO III - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO I - DAS FASES DE EXECUÇÃO

Art. 21. A execução será dividida em três fases:

I – fase preparatória: apresentação da documentação, aprovação do plano de aplicação, assinatura do contrato e divulgação no PNCP, pagamento antecipado, contratação dos fornecedores pela PATROCINADA, confirmação da programação, aprovação das peças e definição do roteiro do cerimonial;

II – fase de realização: execução do congresso e da programação comemorativa e entrega das contrapartidas de presença, participação institucional, exposição da marca e agradecimentos; e

III – fase posterior: apresentação do relatório de execução, atesto das contrapartidas, prestação de contas e restituição de eventuais saldos ou valores glosados.

Art. 22. As comunicações entre as partes ocorrerão por meio formal, com identificação do Processo nº 612/2026, e os contatos operacionais serão registrados nos autos.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DO CFO

Art. 23. Constituem obrigações do CFO:

I – fornecer a logomarca e o manual de identidade visual;

II – indicar o representante que participará da solenidade de abertura e da manifestação institucional;



III – designar formalmente gestor e fiscal do ajuste;

IV – analisar o plano de aplicação e aprovar as peças no prazo do cronograma;

V – verificar a regularidade da PATROCINADA antes da assinatura e do pagamento;

VI – acompanhar a execução do evento e registrar as contrapartidas entregues;

VII – efetuar o pagamento antecipado, em parcela única, após a verificação das condições do art. 26; e

VIII – analisar a prestação de contas e adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidade.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Art. 24. Constituem obrigações da PATROCINADA:

I – executar integralmente o evento conforme a programação apresentada e este Termo;

II – manter os recursos do patrocínio em conta bancária de sua titularidade e aplicá-los exclusivamente nas rubricas do plano de aplicação aprovado, observadas as vedações do art. 15;

III – custear, com outras fontes, as despesas não incluídas no plano de aplicação, com documentação fiscal segregada;

IV – contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os fornecedores necessários, assumindo integralmente os encargos correspondentes, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

V – cumprir e comprovar todas as contrapartidas;

VI – abster-se de associar o nome ou a marca do CFO à área comercial ou a qualquer forma de chancela técnica ou regulatória;

VII – manter representante com poderes e contatos atualizados;



VIII - manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência;

IX - permitir e facilitar a fiscalização, inclusive o acompanhamento presencial do evento;

X - comunicar imediatamente fatos que afetem data, local, programação, orçamento ou contrapartidas;

XI - controlar a presença dos participantes por lista de credenciamento;

XII - apresentar o relatório de execução e a prestação de contas nos prazos estabelecidos;

XIII - devolver integralmente o valor antecipado, em caso de não realização do evento, e restituir, com atualização monetária, os valores não aplicados, aplicados em desacordo com o plano ou cuja aplicação não seja comprovada; e

XIV - conservar os documentos comprobatórios pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

TÍTULO IV - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DO VALOR E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 25. O valor do patrocínio é de até R\$ 240.670,00 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e setenta reais), conforme o pedido da PATROCINADA, o orçamento discriminado e o ETP do Processo nº 612/2026, sendo R\$ 107.680,00 destinados ao congresso científico e R\$ 132.990,00 à programação comemorativa.

§ 1º A compatibilidade do valor será demonstrada na Justificativa de Preço, com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, inclusive seu § 4º, no orçamento discriminado e nas propostas dos fornecedores, e em parâmetros de patrocínios concedidos pelo próprio CFO - em especial os de R\$ 225.000,00 e R\$ 230.000,00 concedidos à SBTI (Processo nº 0449/2026) e ao CBCEOF (Processo nº 0580/2026) - e por outros conselhos profissionais registrados no PNCP.

§ 2º A formalização dependerá de certificação da disponibilidade orçamentária pela unidade competente, com indicação da dotação nos autos, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, vedada a realização de despesa sem prévio empenho (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

CAPÍTULO II - DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 26. O pagamento será efetuado de forma antecipada, em parcela única, após a assinatura do instrumento contratual e a sua divulgação no PNCP e antes da realização do evento, com fundamento nos arts. 2º, 3º, 9º e 10, inciso III, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificado nos arts. 53 e 54 do ETP do Processo nº 612/2026.

§ 1º O pagamento dependerá: (I) do cumprimento das condições prévias do Capítulo IV do Título I; (II) da aprovação do plano de aplicação; (III) da juntada das propostas ou contratos dos fornecedores, emitidos em nome da PATROCINADA, com as respectivas condições de pagamento; (IV) da regularidade jurídica e fiscal da PATROCINADA na data do pagamento; e (V) de documento de cobrança emitido pela PATROCINADA.

§ 2º O pagamento será efetuado por ordem bancária na conta corrente de titularidade da PATROCINADA indicada na declaração de dados bancários, na qual os recursos deverão ser movimentados e cujo extrato integrará a prestação de contas, vedado o pagamento a terceiros.

§ 3º O valor a ser pago corresponderá ao valor do contrato, fixado na assinatura de acordo com o plano de aplicação aprovado.

§ 4º O pagamento não implica aprovação da aplicação dos recursos, que será verificada na prestação de contas.

§ 5º Não será exigida a garantia adicional facultada pelo art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme a motivação constante do ETP, salvo decisão diversa da autoridade competente na autorização da contratação.

§ 6º Vencida qualquer certidão antes do pagamento, este ficará condicionado à apresentação de certidão válida.

Art. 27. Em caso de cancelamento ou não realização do evento, a PATROCINADA devolverá integralmente o valor antecipado, com atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, observado o art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; em caso de não realização de uma das programações, restituirá integralmente o subtotal correspondente; e, em caso de execução em desacordo substancial com o objeto ou as rubricas aprovadas, restituirá os valores apurados na forma do art. 29, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Os valores não restituídos no prazo serão objeto de cobrança administrativa e judicial, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A PATROCINADA prestará contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do último dia do evento, ou seja, até 30 de dezembro de 2026, em processo administrativo próprio, nos termos dos arts. 9º e 10 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, contendo, no mínimo:

I - ofício de encaminhamento dirigido à autoridade máxima do CFO;

II - relatório de execução físico-financeira, demonstrando quando e onde foram alocados os recursos;

III - relação dos pagamentos efetuados com os recursos do patrocínio e conciliação dos recursos;

IV - notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamento individualizados para cada despesa custeada pelo CFO, emitidos em nome da PATROCINADA e com identificação do evento;

V - extrato da conta bancária que evidencie o recebimento e a movimentação dos recursos;

VI - fotografias e registros audiovisuais do evento e das contrapartidas, com o relatório do Anexo II;



VII – breve relato sobre o evento e os resultados obtidos;

VIII – lista nominal dos inscritos e lista de credenciamento, observada a Lei nº 13.709/2018; e

IX – comprovante de restituição dos saldos não aplicados, se houver.

§ 1º Os saldos não aplicados e os valores glosados deverão ser restituídos ao CFO, com atualização monetária, juntamente com a prestação de contas ou no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.

§ 2º A ausência de prestação de contas sujeitará a PATROCINADA ao impedimento de receber novos patrocínios do CFO, nos termos do art. 11 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, sem prejuízo das medidas de cobrança administrativa e judicial, da restituição dos recursos, da apuração de responsabilidade e, se for o caso, da instauração de tomada de contas especial.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE RESTITUIÇÃO

Art. 29. A verificação da execução considerará a realização do evento, a execução das rubricas e a entrega das contrapartidas, sujeitando a PATROCINADA à restituição dos valores correspondentes, segundo os seguintes critérios:

CRITÉRIO	CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO
Não realização do evento	Restituição integral do valor recebido, com atualização monetária
Não realização do congresso ou do baile comemorativo	Restituição integral do subtotal correspondente
Rubrica não executada ou não comprovada	Restituição do valor correspondente
Despesa vedada pelo art. 15	Restituição integral da despesa correspondente
C3 e C4 – Solenidade de abertura e manifestação institucional	Restituição de até 15% do valor do contrato



CRITÉRIO	CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO
C1 – Identidade visual	Restituição de até 10% do valor do contrato, proporcional aos formatos não entregues
C2 – Comunicados e redes sociais	Restituição de até 5% do valor do contrato, proporcional às publicações não realizadas
C5 – Agradecimentos institucionais	Restituição de até 5% do valor do contrato
C6, C7 e C8 – Material, vídeo institucional e relatório	Restituição de até 5% do valor do contrato por item
Participação efetiva inferior a 336 congressistas	Restituição proporcional da rubrica de coffee break, quando cabível

§ 1º Antes da exigência de restituição, a fiscalização notificará a PATROCINADA para apresentação de justificativa ou de compensação equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A restituição será efetuada, com atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação e não afasta a aplicação das sanções cabíveis quando caracterizada infração administrativa.

TÍTULO V - DO RECEBIMENTO, DA GESTÃO E DOS RISCOS

Art. 30. O fiscal atestará a execução após verificar a realização do evento e a entrega das contrapartidas, registrando eventuais ressalvas e as restituições aplicáveis, e a comprovação das rubricas será verificada na análise da prestação de contas.

Art. 31. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pelo CFO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes, entre outras atribuições:

I – verificar a regularidade documental antes do pagamento e durante a execução;

II – verificar as condições do pagamento antecipado previstas no art. 26;

III – aprovar as peças com a marca do CFO;

IV – acompanhar o evento presencialmente ou por representante designado;

V – registrar as ocorrências e as contrapartidas entregues;

VI – conferir, na prestação de contas, a aplicação do plano de aplicação e a segregação das despesas nos documentos fiscais;

VII – atestar a execução do evento e das contrapartidas; e

VIII – controlar o prazo e analisar a prestação de contas.

Parágrafo único. Recomenda-se que o gestor e o fiscal sejam agentes distintos entre si e daqueles que exercerão atividades de controle interno sobre o mesmo ajuste, em observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 32. O gerenciamento de riscos observará a Matriz de Riscos do Processo nº 612/2026, que deverá ser revista sempre que houver alteração relevante no cronograma, no objeto, no local, no plano de aplicação, nas contrapartidas ou na situação documental da PATROCINADA.

TÍTULO VI – DAS SANÇÕES, DA EXTINÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O descumprimento das obrigações sujeitará a PATROCINADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizadas as infrações do art. 155, observados os seguintes parâmetros:

I – advertência, por falta leve que não acarrete prejuízo relevante;

II – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do ajuste por dia de atraso na entrega do relatório de execução ou da prestação de contas ou na restituição de valores, limitada a 10% (dez por cento);

III – multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do ajuste, por inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento), por inexecução total;

IV – impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; e



V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da mesma Lei.

Parágrafo único. As sanções não afastam a restituição de valores, a reparação de danos e a aplicação do art. 11 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

Art. 34. A extinção do ajuste, nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, não exonera a PATROCINADA do dever de prestar contas, restituir valores, entregar documentos pendentes e responder por irregularidades verificadas durante a execução.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo CFO com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e nas demais normas aplicáveis.

Art. 36. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões decorrentes do ajuste, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF, 12 de outubro de 2026.

João Paulo Cardoso
Integrante
Equipe de Planejamento

Lucas Lopes Lacerda
Assessor Especial
Setor Requisitante

**Nívia Ryanne Soares
Leite**
Assessor Especial
Responsável Técnico



ANEXO I - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Plano de aplicação dos recursos do patrocínio do CFO ao CIOACRE e ao baile comemorativo do Dia do Cirurgião-Dentista (Processo nº 612/2026), a ser confirmado pela PATROCINADA, em papel timbrado, com indicação do fornecedor de cada item:

Nº	ITEM	FORNECEDOR (CNPJ)	VALOR
1	Congresso - Coffee break		R\$ 31.000,00
2	Congresso - Credenciais (420 un.)		R\$ 9.400,00
3	Congresso - Brindes (420 un.)		R\$ 15.400,00
4	Congresso - Decoração		R\$ 5.000,00
5	Congresso - Camisetas		R\$ 1.080,00
6	Congresso - Técnico de som		R\$ 2.200,00
7	Congresso - Gráfica (identidade visual)		R\$ 9.600,00
8	Congresso - Marketing		R\$ 5.000,00
9	Congresso - Fotos e vídeos		R\$ 5.800,00
10	Congresso - Vinhetas e vídeos educacionais		R\$ 5.900,00
11	Congresso - Recortes de vídeos e edições		R\$ 3.300,00
12	Congresso - Jantar de convidados		R\$ 14.000,00
13	Baile - Locação do espaço		R\$ 18.000,00
14	Baile - Buffet		R\$ 70.000,00
15	Baile - Decoração		R\$ 15.000,00
16	Baile - Cerimonial		R\$ 4.200,00
17	Baile - Banda		R\$ 9.000,00
18	Baile - Banda		R\$ 4.800,00



Nº	ITEM	FORNECEDOR (CNPJ)	VALOR
19	Baile – Sobremesas		R\$ 4.000,00
20	Baile – Video maker		R\$ 3.800,00
21	Baile – Fotos		R\$ 4.190,00
-	TOTAL DO PATROCÍNIO DO CFO	-	R\$ 240.670,00

Declaro que as despesas acima não serão custeadas por mais de uma fonte e que as despesas vedadas pelo Termo de Referência não serão custeadas com recursos do patrocínio. Local, data, nome e assinatura da representante legal da PATROCINADA.

ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS

Relatório de cumprimento das contrapartidas do patrocínio do CFO ao CIOACRE, a ser apresentado em até 10 dias úteis após o evento e reapresentado com a prestação de contas:

CONTRAPARTIDA	META	SITUAÇÃO (SIM/ PARCIAL/ NÃO)	EVIDÊNCIA (Nº DO ANEXO)
C1 – Identidade visual	6 formatos		
C2 – Comunicados e redes sociais	3 publicações (2 antes do evento)		
C3 – Solenidade de abertura	1 lugar de destaque		
C4 – Manifestação institucional	Até 10 minutos		
C5 – Agradecimentos institucionais	3 agradecimentos		



CONTRAPARTIDA	META	SITUAÇÃO (SIM/ PARCIAL/ NÃO)	EVIDÊNCIA (Nº DO ANEXO)
C6 – Material institucional	Todos os kits		
C7 – Vídeo institucional	Intervalos dos 2 dias		
C8 – Relatório final	1 relatório		

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade das informações e das evidências apresentadas. Local, data, nome e assinatura da representante legal da PATROCINADA.

(Assinatura manuscrita)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Lopes Lacerda, 049.203.553-94, Setor de Recursos Humanos, IP de acesso 138.199.58.34**, em 13/10/2026, às 10:37:01, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nivia Rianne Soares Leite, 006.478.043-01, Assessoria da Tesouraria, IP de acesso 189.84.139.66**, em 13/10/2026, às 11:32:22, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Lopes Lacerda, 049.203.553-94, Setor de Recursos Humanos, IP de acesso 138.199.58.34**, em 14/10/2026, às 11:37:31, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte – Brasília/DF – CEP: 71.503-507

Tels.: (61) 3038-4429 E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br